



CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS – MDIC E O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, COM A INTERVENIÊNCIA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC, com domicílio especial na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº. 000.394.478/0002-24, doravante denominado MDIC, na qualidade de partícipe; o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, sediado na rua Sta. Alexandrina, 416, Rio Comprido, Rio de Janeiro (RJ), doravante designado INMETRO; na qualidade de partícipe, e, figurando como intervenientes neste ato o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o Ministério da Fazenda, por força dos arts. 51 e 52 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998 e do Decreto nº 2.487, de 2 de fevereiro de 1998, do Decreto nº 2.488, de 2 de fevereiro de 1998, alterado pelo Decreto nº 6.548, de 25 de agosto de 2008, resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, firmar o presente Contrato de Gestão, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato de Gestão tem por objeto definir relações e responsabilidades entre os signatários, constituindo-se em instrumento de acompanhamento e avaliação do desempenho institucional da entidade, para efeito de supervisão ministerial, em especial no que se refere:

- I – À fixação de objetivos, metas e indicadores de desempenho a serem alcançados pelo INMETRO; e
- II – Às medidas de organização administrativa que ampliem a autonomia de gestão do INMETRO durante a vigência do presente Contrato, em função de sua qualificação como agência executiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho a ser executado pelo INMETRO, no âmbito do presente Contrato, Anexo I, é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição e observará o seguinte:

- I – O Plano de Trabalho contém as seguintes informações: objetivos, indicadores e metas de desempenho a serem alcançados pelo INMETRO;
- II – A revisão do Plano de Trabalho poderá ocorrer sempre que necessária, a qualquer tempo, conforme a Cláusula Décima Primeira;



Bruno Monteiro Portela
Consultor Jurídico

III – O Plano de Trabalho é compatível com a programação do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual para o exercício correspondente, conforme Demonstrativo de Compatibilidade constante do Anexo III.

Subcláusula Única: Para efeito do disposto no inciso III desta Cláusula, o cumprimento do disposto no § 5º do art. 3º do Decreto nº 2.487, de 2 de fevereiro de 1998, será entendido como definição de orçamento e metas anuais os dados contidos na Lei Orçamentária de 2016 e no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, para os exercícios de 2017, 2018 e 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO INMETRO

Constituem responsabilidades do INMETRO:

I – Alcançar as metas de desempenho e cumprir os objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho do Contrato de Gestão, Anexo I;

II – Promover a disseminação interna dos termos do Contrato de Gestão e o comprometimento do corpo funcional do INMETRO com a execução do Plano de Trabalho;

III – Disponibilizar, tempestivamente, informações que lhe forem solicitadas relativas à execução deste contrato;

IV – Assegurar o alinhamento, o desdobramento e a operacionalização do Plano de Trabalho do Contrato de Gestão no planejamento interno;

V – Dispor de mecanismos que estimulem o controle social do desempenho institucional e dos resultados alcançados pelo INMETRO na execução do Contrato de Gestão;

VI – Propiciar os meios internos para o gerenciamento do Contrato de Gestão, que assegurem a orientação, a coordenação e o acompanhamento necessários à execução do Plano de Trabalho do Contrato de Gestão e permitam, inclusive, a adoção de medidas corretivas, quando pertinentes;

VII – Propor a renovação deste contrato, na forma do disposto na Cláusula Décima Quarta;

VIII – Dispor de plano de melhoria ou inovação da gestão em andamento, que defina diretrizes, políticas e medidas de desenvolvimento institucional e de adoção de práticas de gestão por resultados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS – MDIC

Constituem responsabilidades do MDIC:

I – Estruturar processo interno para o acompanhamento, a avaliação e a supervisão do presente Contrato de Gestão e prover os meios necessários à sua execução, em sua esfera de competência;



Bruno Monteiro Portola
Consultor Jurídico

II – Designar a Secretaria Executiva como órgão da sua estrutura regimental para exercer as competências de acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, assim como avaliar os resultados obtidos;

III – Instalar e coordenar Comissão de Orientação, Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, na forma da Cláusula Oitava;

IV – Propor a inclusão dos créditos orçamentários pactuados pelos signatários para a execução do Plano de Trabalho na proposta da Lei Orçamentária Anual encaminhada ao Congresso Nacional;

V – Demandar, quando necessário, a ampliação das autonomias de gestão orçamentária, financeira, operacional e de recursos humanos aos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – MPDG

Constituem responsabilidades do MPDG:

I – Prestar orientação técnica ao MDIC e ao INMETRO nos processos de negociação, execução, acompanhamento e avaliação do contrato de gestão;

II – Assegurar ao INMETRO, no âmbito de suas competências legais, o usufruto das medidas de ampliação da autonomia de gestão dispostas na Cláusula Sétima deste instrumento;

III – Acompanhar e avaliar as medidas de ampliação da autonomia de gestão, dispostas na Cláusula Sétima, sobre os resultados obtidos pelo INMETRO;

IV – Analisar, discutir e revisar, no seu âmbito de atuação, as medidas de ampliação de autonomia de gestão propostas para o INMETRO, tendo como premissa o aperfeiçoamento do modelo de contratualização na Administração Pública;

V – Avaliar, no seu âmbito de atuação, a edição de medidas de organização administrativa específicas para as Agências Executivas, de que trata a Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, Art. 52, visando assegurar a sua autonomia de gestão, bem como a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento dos objetivos e metas definidos neste Contrato.

VI – Subsidiar o MDIC na avaliação conclusiva sobre os resultados alcançados, por ocasião do termo final do contrato de gestão, conforme Decreto nº 2.487, de 02 de fevereiro de 1998, Art. 4º, § 7º;

VII – Indicar representantes para integrarem a Comissão de Orientação, Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – MF



Bruno Monteiro Portela
Consultor Jurídico

Constituem responsabilidades do MF:

I – Prestar orientação técnica ao MDIC e ao INMETRO nos processos de negociação, execução, acompanhamento e avaliação do contrato de gestão;

II – Assegurar ao INMETRO, no âmbito de suas competências legais, o usufruto das medidas de ampliação da autonomia de gestão dispostas na Cláusula Sétima deste instrumento;

III – Acompanhar e avaliar as medidas de ampliação da autonomia de gestão, dispostas na Cláusula Sétima, sobre os resultados obtidos pelo INMETRO;

IV – Analisar, discutir e revisar, no seu âmbito de atuação, as medidas de ampliação de autonomia de gestão propostas para o INMETRO, tendo como premissa o aperfeiçoamento do modelo de contratualização na Administração Pública;

V – Avaliar, no seu âmbito de atuação, a edição de medidas de organização administrativa específicas para as Agências Executivas, de que trata a Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, Art. 52, visando assegurar a sua autonomia de gestão, bem como a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento dos objetivos e metas definidos neste Contrato.

VI – Subsidiar o MDIC na avaliação conclusiva sobre os resultados alcançados, por ocasião do termo final do contrato de gestão, conforme Decreto nº 2.487, de 02 de fevereiro de 1998, Art. 4º, § 7º;

VII – Indicar representantes para integrarem a Comissão de Orientação, Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão;

VIII – Praticar os atos necessários à liberação de recursos financeiros ao órgão setorial do sistema de programação financeira do MDIC, considerando os Decretos de programação orçamentária e financeira da União, para o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE AMPLIAÇÃO DA AUTONOMIA DE GESTÃO

O INMETRO terá ampliada sua autonomia de gestão orçamentária, financeira, operacional e administrativa, por meio das seguintes medidas:

I – Não se aplicarão ao INMETRO os limites anuais para realização de serviços extraordinários de que trata o Decreto nº 948, de 5 de outubro de 1993, e no 3.406, de 6 de abril de 2000, desde que previamente atestada a existência de recursos orçamentários disponíveis, devendo o Inmetro estar preparado para apresentar justificativa sobre a necessidade da realização do serviço, sempre que solicitada.

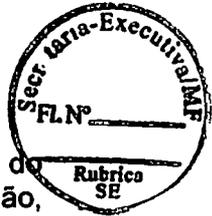
II – Fica o INMETRO dispensado da celebração de termos aditivos a contratos e a convênios de vigência plurianual, quando objetivarem unicamente a identificação dos créditos à conta dos quais devam correr as despesas relativas ao respectivo exercício financeiro.

III – Fica delegada ao Presidente do INMETRO competência para:



Página 4 de 11

Bruno Monteiro Portela
Consultor Jurídico



- a) aprovação ou readequação de sua estrutura regimental, mediante ato normativo do Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços publicado no Diário Oficial da União, sem aumento de despesas, observadas as disposições específicas previstas em lei e mantido o quantitativo de cargos destinados à entidade;
- b) revisão do Regimento Interno do INMETRO;
- c) autorização para concessão de diárias, passagens e locomoção dos servidores da instituição, incluindo afastamento com e sem ônus do País observadas as normas a respeito;
- d) edição de regulamento próprio de avaliação de desempenho individual dos seus servidores, conforme art. 5º do Decreto nº 2.488, de 2 de fevereiro de 1998, cujos resultados poderão ser considerados para efeito de progressão funcional dos mesmos, observadas as disposições legais aplicáveis a cada cargo do Plano de Carreiras e Cargos do INMETRO;
- e) nomeação, designação e dispensa de servidores do INMETRO para ocuparem cargos em comissão da Autarquia do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS iguais ou inferiores ao nível 4 e de Funções Gratificadas – FG;
- f) regulamentação do registro de assiduidade e pontualidade de seus servidores, inclusive os ocupantes de cargos em comissão ou funções gratificadas;
- g) fixação de limites específicos, aplicáveis ao INMETRO, para concessão de suprimento de fundos para atender a despesas de pequeno vulto, prevista no inciso III do art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observadas as demais disposições do referido Decreto;

Subcláusula Única: O INMETRO publicará, no Diário Oficial da União:

- I – Os dados relativos a número, valor, classificação funcional, estrutura programática e de natureza da despesa, correspondentes à nota de empenho ou de movimentação de créditos, de que trata o inciso II desta Cláusula;
- II – A eventual readequação de sua estrutura regimental e correspondente revisão do Regimento Interno, de que tratam, respectivamente, as alíneas “a” e “b” do inciso III desta Cláusula;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Em cumprimento ao inciso III da Cláusula Quarta, o MDIC instituirá Comissão de Orientação, Acompanhamento e Avaliação (CAA), na qualidade de instância de assessoramento técnico aos processos de orientação, acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão, com o objetivo de subsidiar os processos relativos à supervisão ministerial do INMETRO.



Handwritten signature/initials.



Bruno Monteiro Portela
Consultor Jurídico

Handwritten signature.

Subcláusula Primeira: Compete à Comissão de Orientação, Acompanhamento e Avaliação:

I – Propor orientações a respeito das ações, projetos e outros instrumentos considerados prioritários para o alinhamento do INMETRO com as políticas de desenvolvimento, particularmente as relativas às áreas industrial, comercial, de serviços e tecnológica;

II – Acompanhar e avaliar o desempenho da instituição, à luz do estabelecido no CONTRATO;

III – Recomendar ajustes e ações corretivas decorrentes do acompanhamento e avaliação;

Subcláusula Segunda: As discussões realizadas na CAA, bem como as manifestações formais por ela emitidas, deverão subsidiar a atuação do Secretário Executivo e do Ministro de Estado na supervisão do INMETRO.

Subcláusula Terceira: São membros natos da CAA os representantes do Ministério signatário e dos Ministérios intervenientes, indicados pelos seus respectivos titulares e designados pelo Secretário Executivo do MDIC.

Subcláusula Quarta: A Comissão será co-presidida pelos representantes da Secretaria Executiva e da Secretaria de Inovação e Novos Negócios do MDIC.

Subcláusula Quinta: O apoio logístico e de infraestrutura decorrentes das atividades da Comissão são de competência do MDIC.

Subcláusula Sexta: As despesas relacionadas com a participação dos membros da Comissão correrão por conta das respectivas entidades/órgãos que a compõem.

CLÁUSULA NONA – DOS INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

São instrumentos de monitoramento da CAA, sem prejuízo de outros definidos pelo MDIC, no âmbito de sua supervisão, os seguintes:

I – Reuniões da CAA;

II – Relatórios de Desempenho apresentados pelo INMETRO;

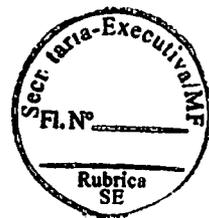
III – Relatórios de Monitoramento emitidos pela CAA;

IV – Relatório Global de Avaliação apresentado pelo INMETRO.

Subcláusula Primeira: As Reuniões da CAA serão convocadas pela Presidência ao menos uma vez por semestre, com o objetivo de monitorar a evolução e o desempenho dos objetivos, indicadores e metas, bem como apreciar outras matérias específicas de seu âmbito de atuação, a fim de propor medidas adicionais ou corretivas.



Bruno Monteiro Portela
Consultor Jurídico



Subcláusula Segunda: Os Relatórios de Desempenho deverão ser elaborados pelo INMETRO, com o objetivo de subsidiar a CAA no acompanhamento e avaliação do desempenho da instituição.

Subcláusula Terceira: Os Relatórios de Desempenho devem ser apresentados à CAA com 15 dias de antecedência de cada reunião, ao menos uma vez no semestre ou conforme definido pela CAA, o que for menor; e, de modo consolidado, uma vez ao ano.

Subcláusula Quarta. Os Relatórios de Desempenho deverão contemplar, no mínimo:

- a) uma avaliação geral do desempenho do INMETRO em relação ao alcance dos objetivos e metas;
- b) a indicação dos fatores positivos ou negativos que influenciaram o desempenho e o índice de preenchimentos dos objetivos do Contrato;
- c) a análise dos resultados obtidos com a execução dos programas e projetos, com base nas metas e indicadores constantes do Plano de Trabalho deste Contrato;
- d) a indicação de medidas corretivas que tenham sido implementadas ou a indicação das que sejam necessárias;
- e) avaliação a respeito das medidas de autonomia de gestão e, se for o caso, a proposição de novas medidas para discussão.

Subcláusula Quinta: Os Relatórios de Monitoramento deverão ser elaborados pela CAA, até 15 dias após cada reunião, com o objetivo de manifestar a opinião do grupo acerca do Relatório de Desempenho apresentado pelo INMETRO e dar conhecimento de seu conteúdo ao Secretário Executivo.

Subcláusula Sexta: Os Relatórios de Monitoramento deverão ser comunicados sintéticos que manifestam a opinião da CAA sobre o desempenho apresentado pelo INMETRO, além de indicar recomendações de ajustes e medidas corretivas, e devem levar em consideração os desvios dos resultados em relação às metas acordadas, a manutenção ou alteração dos cenários, e o empenho do INMETRO para o cumprimento dos objetivos, metas e indicadores de desempenho acordados.

Subcláusula Sétima: O MDIC elaborará anualmente o Relatório de Avaliação Anual, preferencialmente até 30 de abril de cada ano, com o objetivo de subsidiar a supervisão ministerial.

Subcláusula Oitava: O Relatório de Avaliação Anual deverá avaliar os resultados alcançados com o Contrato e sua utilização como instrumento de acompanhamento e avaliação do desempenho institucional.

Subcláusula Nona: O Relatório Global de Avaliação deverá ser elaborado pelo INMETRO com o objetivo de apresentar sua avaliação final sobre o Contrato e deverá



Bruno Monteiro Portela
Consultor Jurídico

conter, no mínimo, resultados alcançados na vigência do contrato em relação aos objetivos, metas; identificação dos fatores que influenciaram esses resultados; e avaliação do Contrato como instrumento de acompanhamento e avaliação.

Subcláusula Décima. O Relatório Global de Avaliação poderá ser apresentado à CAA como capítulo específico do Relatório Anual de Desempenho referente ao ano de 2018, ou, isoladamente, até 15 de março de 2019, a fim de subsidiar a renovação deste Contrato.

Subcláusula Décima-Primeira. O MDIC elaborará o Relatório de Avaliação Conclusiva por ocasião do termo final do Contrato, com o objetivo de realizar avaliação conclusiva sobre os resultados alcançados no período e sua utilização como instrumento de acompanhamento e avaliação do desempenho institucional da entidade.

Subcláusula Décima-Segunda: O MDIC dará imediata ciência ao INMETRO do conteúdo dos Relatórios de Monitoramento da Comissão, assim como de seu pronunciamento a respeito das sugestões e recomendações apresentadas por aquela instância, quando for o caso.

CLAÚSULA DÉCIMA – SISTEMÁTICA DE PONTUAÇÃO

A avaliação conclusiva da execução do contrato de gestão, para fins de supervisão ministerial e de manutenção da qualificação do INMETRO como agência executiva, observará a sistemática de pontuação global descrita no Anexo II deste Contrato.

Subcláusula Primeira: A Comissão considerará no seu parecer: os desvios dos resultados em relação às metas acordadas, a manutenção ou alteração dos cenários, a efetiva disponibilidade das medidas administrativas que ampliem a autonomia de gestão do INMETRO e o seu empenho para o cumprimento dos objetivos, metas e indicadores de desempenho acordados.

Subcláusula Segunda: Em casos excepcionais e devidamente justificados, decorrentes de fatos supervenientes cuja ocorrência não poderia ser prevista ou evitada e cujos efeitos sobre o desempenho da instituição sejam significativos e, ao mesmo tempo, não poderiam ser mitigados por ações da Autarquia, a CAA poderá, por decisão unânime, desconsiderar do cálculo da pontuação final o desempenho dos indicadores ou objetivos impactados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato e seus anexos poderão ser revistos por iniciativa de qualquer das partes signatárias, mediante Termo Aditivo, observadas as normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido, por acordo entre as partes ou administrativamente, pelo MDIC, nas seguintes situações:



Handwritten signature.



Handwritten signature.

Bruno Monteiro Portela
Consultor Jurídico

I. Se houver descumprimento das cláusulas, dos objetivos e das responsabilidades estabelecidas no Contrato, decorrentes de má gestão, culpa ou dolo; e

II. Por insuficiência injustificada de desempenho institucional do INMETRO, apurada durante o processo de acompanhamento e avaliação do Contrato.

Subcláusula Primeira: A rescisão deste Contrato ensejará a adoção de medidas que visem a desqualificação do INMETRO como Agência Executiva e a imediata suspensão das medidas administrativas de ampliação de autonomia de gestão de que trata a Cláusula Sétima, cabendo ao MDIC a adoção dos atos necessários à revogação das citadas medidas.

Subcláusula Segunda: São nulos os atos praticados em contrariedade à suspensão de que trata o parágrafo anterior, sujeitando aqueles que os praticarem às sanções legais cabíveis.

Subcláusula Terceira: O descumprimento injustificado dos objetivos e metas pactuados no âmbito do presente contrato ensejará medidas visando à desqualificação do INMETRO como agência executiva, assim como, a suspensão dos termos contratados.

Subcláusula Quarta: Os dirigentes que derem causa ao descumprimento injustificado dos objetivos e metas avençados, bem como a eventuais faltas cometidas, serão responsabilizados, proporcionalmente ao grau da inadimplência, na forma da lei.

Subcláusula Quinta: O descumprimento injustificado dos termos deste Contrato de Gestão poderá acarretar, em relação aos dirigentes, advertência e proposta de destituição de cargo em comissão.

Subcláusula Sexta: A proposta de destituição de cargo em comissão dos dirigentes poderá ser aplicada após a terceira advertência, conforme decisão do Ministro do MDIC.

Subcláusula Sétima: A penalidade aplicada deverá ser proporcional ao grau de descumprimento dos termos contratados, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O MDIC dará publicidade ao presente Contrato de Gestão, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Única: O INMETRO disponibilizará, por meio eletrônico, para consulta de qualquer interessado, o Contrato de Gestão e seus documentos correlatos, incluindo o Relatório de Desempenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Gestão vigorará da data de sua assinatura a 30 de abril de 2019.

Subcláusula Única: A renovação deste Contrato de Gestão será proposta pelo INMETRO, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término de sua vigência, observadas as disposições em ato do MDIC.

Rodrigo Alves
CJUI/PGFN

Bruno Monteiro Portela
Consultor Jurídico

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

Constituem anexos deste CONTRATO:

- I – Plano de Trabalho;
- II – Sistemática de Pontuação;
- III – Demonstrativo de Compatibilidade do Plano Anual.

Subcláusula Única. As Leis Orçamentárias Anuais para os anos posteriores serão anexadas oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam convalidados os seguintes atos administrativos praticados pelos dirigentes do INMETRO, realizados no exercício de 2015:

- DESPACHO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, autorizando afastamento do servidor JOSÉ MAURO GRANJEIRO, em 05/01/2015;
- PORTARIA Nº 96, de 12 de fevereiro de 2015;
- PORTARIA Nº 188, de 1º de abril de 2015;
- PORTARIA Nº 174, de 26 de março de 2015;
- PORTARIA Nº 176, de 25 de março de 2015;
- PORTARIA Nº 177, de 26 de março de 2015;
- PORTARIA Nº 189, de 1º de abril de 2015;
- PORTARIA Nº 192, de 1º de abril de 2015;
- PORTARIA Nº 155, de 18 de março de 2015;
- PORTARIA Nº 190, de 1º de abril de 2015.

Os fundamentos para a convalidação foram objeto de análise no bojo do Processo Administrativo nº 52000.011919/2016-06 e na Nota Técnica nº 021/SIGE/SE/MDIC/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleita a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia Geral da União – CCAF como a competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste termo eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.



Handwritten signature.



Handwritten signature.
Bruno Monteiro Portela
Consultor Jurídico

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília, 09 de agosto de 2017.

MARCOS ANTONIO PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO
Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Ministro de Estado da Fazenda





ANEXOS AO CONTRATO DE GESTÃO DO INMETRO

Anexo I – Plano de Trabalho

Anexo II – Sistemática de Pontuação

Anexo III – Demonstrativo de Compatibilidade do Plano Anual

Anexo IV – Indicadores de Desempenho – Conceituação

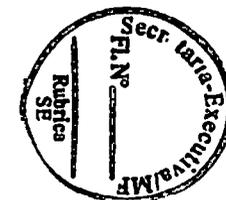
**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO**

1) Objetivos de negócio - Indicadores de desempenho e metas

Macroprocesso	Objetivos	Indicadores			Metas/Ano		
		Nome	Memória de Cálculo	Unidade	2016	2017	2018
Imagem	1. Consolidar a percepção institucional junto à sociedade brasileira	1.1 Nível de entendimento do Inmetro junto à população brasileira entre 16 a 24 anos Dimensão: Efetividade	Percentual dos entrevistados que conhecem o Inmetro e ao menos uma das suas atividades na faixa etária de 16 a 24.	%	*	*	41
		1.2 Nível de percepção institucional junto à população brasileira Dimensão: Efetividade	Percentual da população brasileira que considera o Inmetro "muito eficaz" ou "eficaz", dentre o total dos entrevistados que opinaram	%	*	*	81
Imagem	1. Consolidar a percepção institucional junto à sociedade brasileira	1.3 Nível de percepção institucional do INMETRO junto a participantes de comitês técnicos de regulamentação Dimensão: Efetividade	Percentual dos participantes de comitês técnicos de regulamentação metrológica e de produto que considera o INMETRO "muito eficaz" ou "eficaz", dentre o total dos entrevistados que opinaram	%	85	86	87

(*) O indicador não será monitorado em 2016 e em 2017, tendo em vista as restrições orçamentárias e financeiras previstas para esses anos, e será apurado em 2018 com a condição de haver recursos para a realização da pesquisa de população.

Macroprocesso	Objetivos	Indicadores			Metas/Ano		
		Nome	Memória de Cálculo	Unidade	2016	2017	2018
Avaliação da Conformidade	2. Promover a concorrência justa e a proteção ao cidadão por meio de ações de acompanhamento no mercado de produtos regulamentados	2.1 Número de visitas de fiscalização de produtos regulamentados Dimensão: Eficácia	Número de visitas de fiscalização de produtos regulamentados	Unidade	40.000	42.500	45.000
		2.2 Percentual de fiscalização no atacado Dimensão: Eficácia	(Número de visitas de fiscalização em pontos da rede de distribuição do produto) / (Número total de visitas de fiscalização)	%	2,0	2,1	2,2
		2.3 Percentual de Programas de Avaliação da Conformidade que considerem o Registro de Objetos Regulamentados Dimensão: Eficácia	Número de Programas de Avaliação da Conformidade publicados com registro (acumulado) / Número de Programas de Avaliação da Conformidade com registro aplicável	%	67	72	77
	3. Desenvolver Programa de Avaliação da Conformidade de forma assistida	3.1 Número de modelos de produtos no mercado com selo de identificação da conformidade Dimensão: Eficácia	Número de modelos de objetos e/ou produtos com selo de avaliação da conformidade	Unidade	900.000	1.030.000	1.200.000



Macroprocesso	Objetivos	Indicadores			Metas/Ano		
		Nome	Memória de Cálculo	Unidade	2016	2017	2018
Acreditação de Organismos de Avaliação da Conformidade	4. Manter o modelo da atividade de acreditação	4.1 Índice de utilização de avaliadores externos ao INMETRO no processo de acreditação Dimensão: Eficácia	(Número de avaliadores externos ao INMETRO utilizados no processo de acreditação) / (Número total de avaliadores utilizados no processo de acreditação)	%	90	91	92
	5. Aperfeiçoar o atendimento juntos aos Organismos de Avaliação de Conformidade	5.1 Tempo médio para concessão de acreditação de laboratórios Dimensão: Eficácia	(Soma do tempo das concessões de acreditação de laboratórios concluídas no ano) / (Número de processos de concessão de acreditação de laboratórios concluídos no ano)	meses	12,8	12,3	11,8
		5.2 Tempo médio para a concessão de acreditação de Organismos de Certificação Dimensão: Eficácia	(Soma do tempo das concessões de acreditação de organismos de certificação concluídas) / (Número de processos de concessão de acreditação de organismos de certificação concluídos)	Mês	7,0	6,9	6,8
		5.3 Tempo médio para a concessão de acreditação de Organismos de Inspeção Dimensão: Eficácia	(Soma do tempo das concessões de acreditação de organismos de inspeção concluídas) / (Número de processos de concessão de acreditação de organismos de inspeção concluídos)	Mês	5,9	5,8	5,8
		5.4 Número de organismos de avaliação da conformidade acreditados concedidos por norma Dimensão: Eficácia	Número de organismos de avaliação da conformidade acreditados concedidos por norma técnica	Unidade	1.624	1.711	1.813

Macroprocesso	Objetivo	Indicadores			Metas/Ano		
		Nome	Memória de cálculo	Unidade	2016	2017	2018
Garantia metrológica	6. Assegurar a proteção ao cidadão e a concorrência justa	6.1 Eficiência do serviço prestado pela RBMLQ-I Dimensão: Eficiência	(Número de verificações subsequentes + inspeções de instrumentos de medição) / Número de funcionários da RBMLQ-I	unidade	578	606	637
		6.2 Índice de conformidade na medição de bombas e balanças Dimensão: Efetividade	(Número de bombas e balanças verificadas que não apresentaram erro quantitativo maior que o permitido) / (Número total de bombas e balanças verificados)	%	99,00	99,00	99,00
	7. Buscar a excelência na prestação do serviço de apreciação técnica de modelo	7.1 Tempo médio efetivo dos processos de apreciação técnica de modelo Dimensão: Eficácia	Soma do tempo efetivo dos processos / número de processos no ano	dias	110	105	100
		7.2 Satisfação dos clientes com o serviço de apreciação técnica de modelo Dimensão: Eficácia	Soma do percentual de clientes que responderam estar "Satisfeito" ou "Muito Satisfeito" com o serviço de apreciação técnica de modelo em pesquisa anual de satisfação,	%	68	70	73



Macroprocesso	Objetivos	Indicadores			Metas/Ano		
		Nome	Memória de Cálculo	Unidade	2016	2017	2018
Pesquisa, Desenvolvimento e Rastreabilidade em Metrologia	8. Prover à sociedade serviços especializados em metrologia e desenvolver pesquisas científicas e tecnológicas, visando ao aumento da competitividade de produtos e serviços brasileiros	8.1 Nota média da satisfação das empresas usuárias do serviço de calibração e ensaio ofertado pelo INMETRO Dimensão: Eficácia	Nota Média ponderada da satisfação das empresas usuárias do serviço de calibração e ensaio	Nota	7,8	7,9	8,0
		8.2 Produtividade da <u>calibração</u> de instrumentos e padrões de medição Dimensão: Eficiência	(Número de calibrações de pontos de instrumentos de medição) / (número de horas de trabalho dos técnicos envolvidos na calibração)	unidade	4,0	4,1	4,2
		8.3 Produtividade dos <u>ensaios</u> de instrumentos e padrões de medição Dimensão: Eficiência	(Número de ensaios de pontos de instrumentos de medição) / (número de horas de trabalho dos técnicos envolvidos nos ensaios)	unidade	135	140	145
		8.4 Número de serviços de medição no KCDB (<i>Key Comparison Database</i>) do BIPM (<i>Bureau Internationale des Poids e Mesures</i>) Dimensão: Eficácia	Número de serviços de melhor capacidade de medição (<i>cmc-calibrationmeasurecapability</i>) incluídos no KCDB (<i>Key Comparison Database</i>) do BIPM (<i>Bureau Internationale des Poids e Mesures</i>)	unidade	460	465	470

2) Objetivos de desenvolvimento institucional

a. Aprovar metodologia para avaliação da efetividade da regulamentação até o fim do ciclo do Contrato de Gestão

- Realizar estudo com base na realização de benchmarkings com órgãos congêneres no exterior até 2016
- Apresentar estudo interno com proposta de metodologia para avaliação da efetividade da regulamentação até 2017
- Aplicar a metodologia em um objeto a ser selecionado como projeto-piloto até 2017
- Submeter o estudo à consulta pública com o objetivo de ouvir as partes interessadas até 2018
- Consolidar a experiência e publicar documento com a metodologia oficial para avaliação da efetividade da regulamentação até 2018

b. Realizar Análises de Impacto Regulatório (AIR) para pelo menos 75% dos temas previstos na Agenda Regulatória do Inmetro

- Publicar, até 2017, novo subsite da Agenda Regulatória que disponibiliza os estudos previstos, em andamento e concluídos, de forma a aumentar a transparência do processo decisório para a regulamentação
- Publicar, até 2018, nova metodologia ampliada e revisada de Análise de Impacto Regulatório

c. Realizar redirecionamento estratégico da instituição

- Realizar novo processo de planejamento estratégico de forma participativa
- Adequar os macroprocessos da Autarquia ao realinhamento estratégico
- Redefinição da estrutura organizacional do INMETRO de acordo com o realinhamento estratégico
- Aperfeiçoar a metodologia de monitoramento estratégico no INMETRO



ANEXO II

SISTEMÁTICA DE PONTUAÇÃO

A pontuação global será dada pelo enquadramento da Nota Parcial do Contrato de Gestão nas faixas descritas no quadro a seguir:

Nota Parcial do Contrato de Gestão	Pontuação Global
Maior ou igual a 90,00	100,00
Entre 85,00 e 89,99	90,00
Entre 80,00 e 84,99	82,50
Entre 70,00 e 79,99	70,00
Entre 60 e 69,99	50,00
Menor que 60	0,00

Cálculo da Nota Parcial

A Nota Parcial do Contrato de Gestão (Np) será medida pela multiplicação por 10 da soma da nota relativa ao alcance das metas de negócio (Nmn) multiplicada por 0,9 com a nota relativa ao alcance dos objetivos de desenvolvimento institucional (Nod) multiplicada por 0,5.

A pontuação global será medida em duas casas decimais e não poderá ultrapassar 100,00 pontos.

Deste modo, a fórmula de cálculo da Nota parcial do Contrato de Gestão é:

$$Np = [(Nmn \times 0,9) + (Nod \times 0,5)] \times 10$$

Np = Nota parcial do Contrato de Gestão;

Nmn = Nota relativa ao alcance das metas de negócio;

Nod = Nota relativa ao alcance dos objetivos de desenvolvimento institucional;

a) Nota relativa ao alcance das metas de negócio (Nmn):

A Nmn corresponde a 90% da Nota Parcial do Contrato de Gestão. Será calculado, para cada um dos indicadores de desempenho constantes do Plano de Trabalho do Contrato de Gestão, o esforço no alcance da meta acordada, o que implicará na determinação de notas variando de 5

(cinco) a 10 (dez) para cada um dos indicadores, conforme a relação entre o resultado observado e a meta acordada, segundo a escala abaixo:

Indicador de Desempenho	
Resultado Observado	Nota Atribuída
Maior ou igual a 96%	10
Entre 91% e 95,99%	9,5
Entre 81% e 90,99%	8,5
Entre 71% e 80,99%	7
Entre 60% e 70,99%	6
Menor que 60%	5

Os pesos serão atribuídos de acordo com o grau de importância de cada indicador, considerando-se peso 3 (três) para os indicadores com a dimensão de eficiência, peso 4 (quatro) para a de eficácia e peso 5 (cinco) para a de efetividade.

A nota relativa ao alcance das metas de negócio (Nm_n) será calculada pela média ponderada das notas atribuídas aos indicadores de desempenho, com duas casas decimais.

$$Nm_n = \frac{\sum_{i=1}^m n_i \times p_i}{\sum_{i=1}^m p_i}$$

Onde:

N_i = nota do i-ésimo indicador

P_i = peso do i-ésimo indicador

m = número total de indicadores

b) Nota relativa ao alcance dos objetivos de desenvolvimento institucional (Nod):

A Nod corresponde a 10% da pontuação global do contrato. Será avaliado, para cada um dos objetivos finalísticos contidos no Contrato de Gestão, o esforço do INMETRO em atingi-lo, o que acarretará a atribuição de notas variando de 0 a 2, conforme o resultado observado, segundo o quadro abaixo:

Avaliação do objetivo finalístico		
Resultado Observado	Execução do objetivo	Nota Atribuída
Não cumprido	0 - 30%	0
Parcialmente cumprido	31 - 70%	1
Satisfatoriamente cumprido	71 - 100%	2



A Nota será calculada pela média aritmética das notas atribuídas a cada objetivo, com duas casas decimais, e resultará em um número compreendido entre 0 e 2.

Anexo III

Demonstrativo de Compatibilidade do Plano Anual (Atualizado em 18/01/2016)

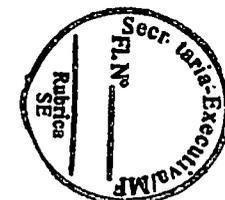
LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016 (Nº 13.255 DE 14 DE JANEIRO DE 2016), PUBLICADA NO DOU NO DIA 15 DE JANEIRO DE 2016

Atualizado em 18/01/2016

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1

CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO						PLQA
1- PROGRAMA						
0099	Previdência de Inativos e Pensionistas da União					1.062.760.724
0901	Operações Especiais - Cumprimento de Sentenças Judiciais					63.713.416
0909	Operações Especiais - Outros Encargos Especiais					6.767.796
0910	Operações Especiais - Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais					20.000
2079	Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços					625.000
2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior					525.826.000
9999	Reserva de Contingência					258.814.856
						207.113.656
2- SUBFUNÇÃO						
122	Administração Geral					1.062.760.724
125	Normalização e Fiscalização					251.118.260
272	Previdência do Regime Estatutário					504.500.000
274	Previdência Especial					63.713.416
301	Atenção Básica					20.000
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador					2.940.000
571	Desenvolvimento Científico					4.766.596
665	Normalização e Qualidade					1.950.000
848	Outros Encargos Especiais					19.376.000
999	Reserva de Contingência					7.292.796
						207.113.656
3- GRUPO DE DESPESA						
1	Pessoal e Encargos Sociais					1.062.760.724
3	Outras Despesas Correntes					237.959.711
4	Investimentos					609.507.357
9	Reserva de Contingência					8.200.000
						207.113.656
4- FONTE/GRUPO: LEI						
FONTE		1- PESSOAL	3- ODC	4- INV	9- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
100	Tesouro	188.383.107	7.716.586	-	-	196.099.703
156	Tesouro	17.992.399	-	-	-	17.992.399
169	Tesouro	31.584.205	-	-	-	31.584.205
250	Próprio	-	601.790.761	8.200.000	128.793.656	738.784.417
280	Aplicação Financeira	-	-	-	78.320.000	78.320.000
TOTAL		237.959.711	609.507.357	8.200.000	207.113.656	1.062.760.724



CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO		1- PESSOAL	3- ODC	4- INV	9- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
5- AÇÃO						
0005	Sentenças Judiciais: Transitadas em Julgado (PRECATÓRIOS)	6.283.933	-	-	-	6.283.933
00GS	Contribuição da União, de suas Autarquias e fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores	483.863	-	-	-	483.863
00M1	Benefícios Assistenciais Decorrentes	-	118.596	-	-	118.596
00OL	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica	-	525.000	-	-	525.000
0Z00	Reserva de Contingência Financeira	-	-	-	207.113.656	207.113.656
0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões – Servidores Civis	63.713.416	-	-	-	63.713.416
0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial	-	20.000	-	-	20.000
09HB	Contrib. da União, de suas Autarquias e Fund. para o Custeio do Regime de Prev. dos Serv. Públicos Federais	31.100.342	-	-	-	31.100.342
153X	Construção de Infraestrutura Predial no Imetro e nos Órgãos da RBMLQ	-	-	5.000.000	-	5.000.000
2000	Administração da Unidade	-	82.593.566	1.000.000	-	83.593.566
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	-	2.940.000	-	-	2.940.000
2010	Assistência Pró-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	-	120.000	-	-	120.000
2011	Auxílio -Transporte aos Servidores e Empregados	-	78.000	-	-	78.000
2012	Auxílio- Alimentação aos Servidores e Empregados	-	4.440.000	-	-	4.440.000
20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	136.378.157	-	-	-	136.378.157
212H	Pesquisa e Desenvolvimento na Organizações Sociais	-	1.950.000	-	-	1.950.000
214I	Desenvolvimento e Disseminação da Metrologia e Avaliação da Conformidade	-	4.076.000	700.000	-	4.776.000
214J	Fiscalização em Metrologia e Qualidade	-	503.000.000	1.500.000	-	504.500.000
214K	Pagamento de Bolsas de Pesquisa em Metrologia Qualidade e Tecnologia	-	9.600.000	-	-	9.600.000
216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	-	46.195	-	-	46.195

ANEXO IV INDICADORES DE DESEMPENHO – CONCEITUAÇÃO

Para a definição dos macro indicadores de atendimento, a metodologia utilizada foi a de segmentação das ações desenvolvidas pelo INMETRO em macroprocessos, ou seja, grandes processos finalísticos voltados para a obtenção de resultados para a sociedade. Para cada macroprocesso foram definidos indicadores de efetividade, eficácia e eficiência. Os indicadores de efetividade têm como foco o consumidor ou setor econômico, os de eficácia, as empresas usuárias dos produtos/serviços do INMETRO e os de eficiência, processo (otimização de recursos). Para garantir a confiabilidade e a imparcialidade dos resultados dos indicadores obtidos através de pesquisas de opinião, é contratada uma empresa para realizar as pesquisas, desde a seleção da amostra e coleta de dados (entrevistas), até o tratamento dos resultados.

I - Resultados Globais - Resultados relativos à imagem do INMETRO

Indicadores associados ao Objetivo Consolidar a percepção institucional junto à sociedade brasileira

EFETIVIDADE - Nível de Entendimento das atividades do Inmetro junto à População Brasileira entre 16 a 24 anos

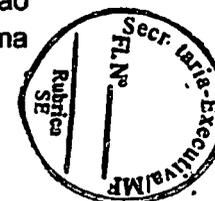
EFETIVIDADE - Nível de Percepção Institucional Junto à População Brasileira

EFETIVIDADE - Nível de percepção institucional do INMETRO junto a participantes de comitês técnicos de regulamentação

Uma vez que a Missão do Inmetro é definida como “Prover confiança à sociedade brasileira nas medições e nos produtos, por meio da metrologia e da avaliação da conformidade, promovendo a harmonização das relações de consumo, a inovação e a competitividade do País”, o próprio Instituto deve ter entendimento e uma boa percepção institucional junto a cidadãos e setor produtivo, para assegurar que o seu portfólio de produtos e serviços alcance toda a sociedade brasileira e seja indutor de um desenvolvimento econômico e social sustentável.

Desta forma, aferir o nível de entendimento e percepção institucional é um norte do qual a instituição não pode prescindir, uma vez que são estes índices que vão avaliar globalmente a efetividade de sua atuação;

Para ter maior precisão com relação ao Nível de Entendimento do Inmetro junto à População Brasileira, optou-se por utilizar um filtro objetivando perceber quem realmente conhece o Inmetro. Desta forma, foi utilizada uma pergunta em aberto, em que o entrevistador não utiliza nenhum recurso que possa induzir o entrevistado. Nesta questão o entrevistado é demandado a citar, espontaneamente, uma ou mais atividades que o Inmetro realiza. Portanto, o Nível de entendimento corresponde ao percentual de entrevistados que citaram corretamente ao menos uma atividade do Inmetro. Este índice já está no patamar desejado (quase metade da população afirma espontaneamente uma



atividade do instituto), contudo o desafio é crescer este entendimento entre os jovens de 16 a 24 anos. Este público é importante já que o jovem de hoje será o adulto de amanhã. Desta forma, o Inmetro está desenvolvendo estratégias para atuar nesta parcela da população.

O Nível de Percepção Institucional Junto à População Brasileira tem por resultado a soma dos percentuais dos entrevistados que consideram o Inmetro “muito eficaz” ou “eficaz”, dentre o total dos entrevistados que opinaram. Cabe destacar que o resultado do Inmetro é comparado com o de outras instituições públicas.

Os indicadores Nível de Entendimento das atividades do Inmetro junto à População Brasileira entre 16 a 24 anos e Nível de Percepção Institucional Junto à População Brasileira não serão monitorados em 2016 e em 2017, tendo em vista as restrições orçamentárias e financeiras previstas para esses anos, e serão apurados em 2018 somente com a condição de haver recursos financeiros para a realização da pesquisa de população.

O Nível de percepção institucional do INMETRO junto a participantes de comitês técnicos de regulamentação tem por resultado a soma dos percentuais dos entrevistados que consideram o INMETRO “muito eficaz” ou “eficaz”, dentre os que opinaram. Esta pesquisa é importante, visto que ela pode fornecer informações embasadas para aperfeiçoar o processo de regulamentação técnica do INMETRO. Ressalta-se também que os resultados deste indicador são comparados com o desempenho de outros regulamentadores.

II - Resultados de atendimento:

Os indicadores de atendimento buscam medir o desempenho dos macroprocessos: Avaliação da Conformidade; Acreditação de Organismos de Avaliação da Conformidade; Garantia Metrológica; e Pesquisa, Desenvolvimento e Rastreabilidade em Metrologia.

a - Avaliação da Conformidade

Indicadores associados ao Objetivo Promover a concorrência justa e a proteção ao cidadão por meio de ações de acompanhamento no mercado de produtos regulamentados

EFICÁCIA - Número de visitas de fiscalização de produtos regulamentados

Este indicador mede o número de visitas de fiscalização realizadas pelos agentes da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – INMETRO (RBMLQ-I) em estabelecimentos comerciais, distribuidores e fabricantes, com objetivo de identificar no mercado, de forma visual ou por meio de análises técnicas, produtos que não atendam às determinações estabelecidas nos regulamentos técnicos.

É importante considerar as duas definições abaixo para a melhor compreensão desse indicador:

Ação de fiscalização: É a atividade realizada pelo agente fiscal do Órgão Delegado da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – INMETRO (RBMLQ-I) durante a inspeção visual de um objeto. A fiscalização poderá ser realizada em estabelecimentos comerciais, distribuidores e fabricantes, conforme estabelece a Lei nº 9933/99, em seus artigos 5º e 6º.

Visita a estabelecimento: É quando um agente fiscal vai a um estabelecimento com o objetivo de realizar uma ou mais ações de fiscalização. Cabe lembrar que uma visita pode ensejar mais de uma ação de fiscalização, como, por exemplo, em um hipermercado onde foram fiscalizados 02 (dois) tipos de brinquedo, 03 (três) marcas de pneu e 04 (quatro) modelos de chupeta. Neste caso, o Órgão Delegado realizou 03 (três) ações de fiscalização – brinquedo, pneus e chupeta. No entanto, houve apenas 01 (uma) visita ao Hipermercado.

EFICÁCIA - Percentual de fiscalização no atacado

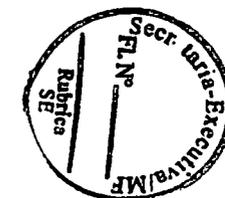
No âmbito das ações de fiscalização que visam verificar a presença das informações obrigatórias nas embalagens dos produtos com conformidade avaliada compulsoriamente, que incluem o selo de identificação da conformidade, além de outros aperfeiçoamentos, o INMETRO passou a adotar a estratégia de deslocar o foco das ações, até então concentradas no varejo, e realizá-las mais intensamente nas fábricas, nas expedições de fabricantes e importadores, nas redes de distribuição, nos portos e aeroportos (valendo-se do Acordo de Cooperação entre o INMETRO e a Receita Federal Brasileira) e nos depósitos dos fabricantes, importadores e varejistas. Este tipo de fiscalização representa um aperfeiçoamento do processo e é uma tendência mundial, visto que otimiza recurso e torna a fiscalização mais inteligente e eficiente, contudo exige uma mudança de paradigma na gestão da RBMLQ-I.

EFICÁCIA - Percentual de Programas de Avaliação da Conformidade que considerem o Registro de Objetos Regulamentados

O indicador mede o esforço do INMETRO no sentido de aperfeiçoar os Programas de Avaliação da Conformidade, implantados antes da Portaria nº 491/2010, para que sejam adequados à obrigatoriedade do registro para objetos regulamentados pelo Instituto.

Com a introdução do Registro de Objetos, o INMETRO aperfeiçoa a sua relação com os fornecedores de produtos e serviços que são regulamentados pelo Instituto, pois apenas os produtos e serviços registrados conquistam a autorização para uso do selo de identificação da conformidade e, conseqüentemente, podem ser comercializados.

Além disso, introduz importante ferramenta de controle de mercado a partir das informações geradas com os resultados das ações de acompanhamento no mercado, como no caso ocorrido recentemente com diferentes modelos de berços infantis dobráveis em que, com base em uma investigação do produto, a partir de um acidente fatal, identificou-se risco de sufocamento e prendimento de partes do corpo de uma criança, o que levou o INMETRO a suspender os registros desses modelos de produtos, o que interrompeu imediatamente a sua comercialização e obrigou os fornecedores a retirá-los do mercado.



Indicador associado ao Objetivo Desenvolver Programas de Avaliação da Conformidade de forma assistida

EFICÁCIA - Número de modelos de Produtos no Mercado com Selo de Identificação da Conformidade

Este indicador mede o número de modelos de objetos e/ou produtos com selo de avaliação da conformidade. Ex.: modelo de pneumático, modelo de capacete, etc. Desta forma, mede indiretamente o impacto da atividade de avaliação da conformidade na economia nacional.

b - Acreditação de Organismos de Avaliação da Conformidade

Indicadores associados ao Objetivo Manter o modelo da atividade de acreditação

EFICÁCIA - Índice de Utilização de Avaliadores Externos ao INMETRO no Processo de Acreditação

Este indicador expressa o percentual de avaliadores externos ao INMETRO utilizados no processo de acreditação em relação ao número total de avaliadores utilizados no processo de acreditação. A utilização de avaliadores externos, isto é, que não são do quadro de funcionários do INMETRO, visa dar ao processo de concessão de acreditação mais agilidade, tornando o INMETRO capaz de atender a forte demanda por acreditação.

Indicadores associados ao Objetivo Aperfeiçoar o atendimento juntos aos Organismos de Avaliação de Conformidade

EFICÁCIA - Tempo médio para concessão de acreditação de laboratórios

EFICÁCIA - Tempo médio para a concessão de acreditação de Organismos de Certificação

EFICÁCIA - Tempo médio para a concessão de acreditação de Organismos de Inspeção

Foi avaliado junto aos clientes do INMETRO que um fator crítico para o processo de concessão de acreditação é o tempo que o processo dura, desde a solicitação do cliente até a emissão do certificado e acreditação. Desta forma o INMETRO vem melhorando continuamente os seus processos de acreditação, de forma a garantir a qualidade dos serviços prestados com a prática de prazos satisfatórios para o setor produtivo, conforme padrões internacionais. Dentre as melhorias implementadas se destaca a automatização dos processos, através de um software que gerencia desde a entrada da solicitação de acreditação até a conclusão do processo. Contudo, cada **tipo (laboratórios, organismos de certificação e organismos de inspeção)** de acreditação tem as suas peculiaridades, o que ocasiona a diferença nas metas de cada processo.

EFICÁCIA - Número de Organismos de Avaliação da Conformidade Acreditados/concedidos por norma técnica

Os organismos de avaliação da conformidade são acreditados com base nas atividades de avaliação da conformidade em que atuam, as quais são: organismos de certificação, organismos de inspeção e laboratórios. Dentro destas três modalidades principais existem os tipos de acreditações diferentes que são relativas às atividades específicas de cada um, por exemplo, certificação de sistemas de gestão da qualidade, certificação de produtos, laboratórios de ensaios, laboratórios de calibração, entre outras. Cada atividade desta obedece a uma norma específica, portanto a medição é feita como Número de Organismos de Avaliação da Conformidade Acreditados concedidos por norma.

c - Garantia Metrológica

Indicadores associados ao Objetivo Assegurar a proteção ao cidadão e a concorrência justa

EFICIÊNCIA - Eficiência do Serviço prestado pela RBMLQ-I

Este indicador busca mensurar a produtividade da RBMLQ-I na execução das verificações subsequentes, que são aquelas realizadas após a verificação inicial, e das inspeções de instrumentos de medição.

As verificações subsequentes são aquelas pelas quais todos os instrumentos de medição devem passar, de tempos em tempos, para garantir a acuidade das suas medições. Também são verificações subsequentes aquelas realizadas após reparos ocasionais que instrumentos de medição tenham passado.

As inspeções de instrumentos de medição são exames conduzidos pelos órgãos delegados para constatar todos ou alguns dos seguintes itens: se a marca de verificação e/ou o certificado é válido; se nenhuma marca de selagem foi danificada; se após a verificação o instrumento não sofreu modificações evidentes e se seus erros não ultrapassam os erros máximos admissíveis em serviço.

Na prática representa que a RBMLQ-I de forma planejada, efetua ações de fiscalização em instrumentos que já foram verificados com a finalidade de constatar se estes mantêm as características definidas nos regulamentos metrológicos. Por se tratar de uma atividade extraordinária não há cobrança da taxa de serviço, no entanto, penalidades podem ser aplicadas quando do não cumprimento da regulamentação metrológica.

EFETIVIDADE - Índice de conformidade na medição de bombas e balanças

Este indicador busca mensurar o percentual de bombas e balanças que possuem erro quantitativo de medição dentro da faixa permitida no regulamento de cada instrumento. Quanto maior este índice maior a segurança de que o consumidor está adquirindo a quantidade correta do produto comprado.



A título de ilustração, o índice de conformidade de bombas e balanças no estado de Michigan dos Estados Unidos da América foi de 98,1% de 2010 a 2012 e o índice de conformidade de bombas de combustível, apresentado pelo estado de Illinois foi de 99,4%.

Indicadores associado ao Objetivo Buscar a excelência na prestação do serviço de apreciação técnica de modelo

EFICÁCIA - Tempo médio efetivo dos processos de apreciação técnica de modelo

A demanda pelo serviço de apreciação técnica de modelo tem crescido rapidamente no país. Todo instrumento de medição, medida materializada ou parte destes comercializado no Brasil deve obter compulsoriamente a aprovação de seu modelo, de acordo com o regulamento técnico metrológico pertinente, antes de ser posto no mercado. Desta forma, a duração do processo de apreciação técnica de modelo é um fator crítico para o bom desempenho do Macroprocesso da Garantia Metrológica. O INMETRO tem realizado ações para redução deste prazo utilizando melhorias na gestão deste processo.

Cabe destacar a tendência crescente da utilização de software nos instrumentos de medição, o que é um desafio para atividade de apreciação técnica de modelo de instrumentos de medição no Brasil e no mundo, pois torna o processo de aprovação técnica substancialmente mais complexo, resultando em tempos maiores para a avaliação dos instrumentos.

Neste contexto, a regulamentação técnica metrológica tem utilizado requisitos cada vez mais rigorosos, o que acaba por aumentar o tempo de alguns exames. Para o caso dos instrumentos de medição já existentes no mercado, por exemplo, é necessário um total reprojeto de software e hardware do instrumento. Este processo envolve uma série de interações com o fabricante.

EFICÁCIA - Satisfação dos clientes com o serviço de apreciação técnica de modelo

Este indicador expressa o nível de satisfação dos clientes com o serviço de apreciação técnica de modelo prestado pelo Macro processo de Garantia Metrológica. Ele será medido por meio de pesquisa junto aos clientes que solicitaram aprovação de modelo de instrumentos de medição no ano anterior. Para efeito desse indicador serão consideradas as respostas sobre o "nível geral de satisfação" e o indicador será apurado pela soma do percentual de clientes que assinalaram as respostas "satisfeito" e "muito satisfeito".

d - Pesquisa, Desenvolvimento e Rastreabilidade em Metrologia

Indicadores associados ao Objetivo Prover à sociedade serviços especializados em metrologia e desenvolver pesquisas científicas e tecnológicas, visando ao aumento da competitividade de produtos e serviços brasileiros

EFICÁCIA - Nota média da satisfação das empresas usuárias do serviço de calibração e ensaio ofertado pelo INMETRO

Este indicador será medido por meio de pesquisa junto às empresas usuárias do serviço de calibração e ensaio ofertado pelo INMETRO. Estes usuários são os laboratórios credenciados junto à Rede Brasileira de Calibração e as empresas que demandam esses serviços diretamente do INMETRO;

Os aspectos considerados para medir a satisfação do usuário são a qualidade do serviço prestado e o tempo de atendimento;

O indicador será apurado mediante a atribuição de uma determinada nota associada ao conceito atribuído ao serviço, conforme tabela de equivalência abaixo indicada:

Conceito	Muito Insatisfeito		Insatisfeito		Nem Satisfeito, Nem Insatisfeito			Satisfeito		Muito Satisfeito	
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

A nota final a ser considerada será calculada pela média ponderada das notas conferidas a cada conceito.

EFICIÊNCIA - Produtividade da Calibração de Instrumentos e Padrões de Medição

EFICIÊNCIA - Produtividade dos Ensaios de Instrumentos e Padrões de Medição

O provimento de rastreabilidade ao Sistema Internacional de Unidades (SI) é uma responsabilidade legal do INMETRO. Portanto, os dois indicadores de produtividade acima medem a produtividade dos técnicos do INMETRO envolvidos no processo de calibração e no processo de ensaio de instrumentos de medição e de padrões de medição com rastreabilidade ao SI.

EFICÁCIA - Número de serviços de medição no KCDB (Key Comparison Database) do BIPM (Bureau International des Poids e Mesures)

Este indicador evidencia o esforço na manutenção da Gestão do Sistema de Qualidade em metrologia científica que atende ao acordo de reconhecimento mútuo (MRA) assinado pelo INMETRO.

É importante para os laboratórios de metrologia científica do INMETRO aumentar o número de comparações internacionais e comparações chaves reconhecidas pelo BIPM, que suportem a inclusão de suas Capacidades de Medição e Calibração (CMC) na Base de Dados (Key Comparison Database - KCDB) do BIPM, visto que, o reconhecimento pelo BIPM aumenta a credibilidade dos serviços de calibração do INMETRO nacionalmente e internacionalmente.

